



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 067/2015 DE CONTRATO



Termo 067/2015 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa **ELEVADORES ORION LTDA.**, para prestação de serviços de **“MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MONTA CARGA”**, conforme processo nº 2014-0.280.912-0 – HSPM.

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 8º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, DRA. REGINA LÚCIA PEDRO ATHIÉ, RG 8.715.789-5, CPF 629.271.248-68, compareceu o SENHOR EDSON BORGES DA COSTA, RG 17.922.016-0 SSP/SP, CPF 116.735.708-60, Procurador da empresa **ELEVADORES ORION LTDA**, CNPJ 05.823.840/0001-78, com sede na Rua Almirante Brasil, 685, 16º andar – Conj. 1.612, Mooca, telefone 3864-2006, e-mail edsonborges@orionlift.com.br CEP 03162-010, São Paulo - SP, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 2014-0.280.912-0 – HSPM, firmar o presente Termo 067/2015 de contrato para prestação de serviços de **“Manutenção Preventiva e Corretiva em Montagem”**, fazendo parte integrante deste, a proposta da contratada, a autorização contida no presente processo e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é para prestação de serviços de **“MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MONTA CARGA”**, conforme especificado, nos termos do edital de Pregão nº 031/2015, do processo nº 2014-0.280.912-0 – HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 - DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO:

Subitem	Características	Localização	Valor Mensal
A	2 (duas) Paradas, Capacidade 50 Kg.	Serviço Técnico de Análise Clínica – 5º Andar	R\$ 400,00
B	2 (duas) Paradas, Capacidade 200 Kg.	Serviço Técnico de Farmácia – 1º Andar	R\$ 400,00



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 067/2015 DE CONTRATO



2 – CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - A **Contratada** se obriga a prestar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, através de técnicos capacitados, nos equipamentos, instalados no Laboratório de Patologia Clínica, 5º andar e na Farmácia, 1º andar, à Rua Castro Alves, 60, conforme elencados em anexo I.

2.2 - A manutenção objeto da presente licitação deverá ser prestada mediante uma visita bimestral obrigatória para a **Manutenção Preventiva** e tantas visitas extras quantas forem necessárias para **Manutenção Corretiva**, a serem atendidas no prazo máximo de 24 horas após a chamada.

2.3 - A **Manutenção Preventiva** destina-se a manter o equipamento em condição segura e normal de uso, visando reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimento de peças.

2.4 - A **Manutenção Corretiva** compreende serviços para eliminar defeitos ocorridos, quando detectado pelo usuário ou pela contratada no momento de sua visita periódica, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, bem como testes, regulagem e ajustes após os reparos para garantir o perfeito funcionamento.

2.5- Está inclusa mão de obra de todos os serviços, inclusive especializada. Excetuam-se somente reformas com alteração das características do equipamento.

2.6 - Anualmente deverá ser realizada inspeção completa dos equipamentos executando testes de segurança conforme legislação vigente com posterior emissão de Relatório.

2.7 - A **Contratante** permitirá livre acesso do técnico da **Contratada** ao equipamento, que deverá estar devidamente identificado com uniforme e crachá da empresa e utilizando os EPIs exigidos no local onde estão instalados os equipamentos, durante o horário das 8:00 às 16:00 horas.

2.8 - O técnico da **Contratada** deverá se apresentar no Serviço Técnico de Manutenção Predial, antes do início de qualquer visita, para assinatura do livro de presença e o devido acompanhamento de oficial da Seção de Manutenção.

3 - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

3.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A Manutenção Preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condições satisfatórias de operação, e será prestada mediante **01 (uma) visita bimestral obrigatória, previamente agendada pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção,** com as seguintes execuções:

- a) Inspeções;
- b) Regulagem;
- c) Ajustes;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 067/2015 DE CONTRATO



- d) Limpeza;
- e) Lubrificação;
- f) Verificação das peças do maquinário: motor, gerador, freio, controles, cabos de tração, quadros de comando e outros componentes do sistema, executando os devidos reparos, quando necessário;
- g) Realização de testes;
- h) Revisão geral de modo a garantir continuidade e eficiência das condições operacionais dos equipamentos e todos os seus componentes

Obs: Se for detectada, durante a Manutenção Preventiva, a necessidade de substituição de peças, a **Contratada** deverá indicar no Relatório de Serviços a substituição.

3.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.2.1 - tende-se como Manutenção Corretiva a ação técnica nos equipamentos para reparo de defeitos de ocorrência anormal e não previsível, dentro de situações normais de utilização, incluindo os testes e ajustes "pós-reparo" para que seja garantida a continuidade funcional dos mesmos.

3.2.2 - Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, em atendimento às chamadas da **Contratante**, para conserto dos equipamentos ou que venham a melhorar o seu desempenho, as quais deverão ser atendidas através de chamadas telefônicas, pelo fax, por email ou por escrito. O comparecimento do técnico não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

3.2.3 - Os serviços a serem executados nos equipamentos deverão no que couber atender às normas ABNT e/ou do fabricante.

3.2.4 - Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Os chamados serão realizados através de telefone, fax ou email, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.2.5 - Caso o equipamento esteja em condições precárias de funcionamento, podendo causar acidentes, o mesmo poderá ser interditado por técnico da **Contratante**.

4 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS

4.1 - Os materiais usados para a realização da manutenção dos equipamentos tais como lubrificantes, graxas, estopa, solventes e produtos de limpeza, ou qualquer outro item, serão fornecidos pela **Contratada** sem ônus para o HSPM.

4.2 - A Contratada, quando de suas visitas, verificando a necessidade de reparos ou substituição de peças deverá apresentar orçamento, no prazo de três dias úteis, contendo especificações detalhadas, a ser apreciado e aprovado pela Gerência Engenharia e Manutenção do HSPM.

5 - DOS RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1 - Dos relatórios emitidos, 1 (uma) cópia deverá ser entregue na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, 1 (uma) cópia ao Serviço Técnico de Farmácia e 1 (uma) cópia ao Serviço Técnico de Análises Clínicas.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 067/2015 DE CONTRATO



5.2 - Caso não haja a substituição de peças, a **Contratada** deverá fazer constar o termo “**não houve substituição de peças**”.

5.3 - Deverá constar nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário do HSPM responsável pelo acompanhamento dos mesmos (Nome completo e RF).

5.4 - **A Contratada deverá mencionar peças ou serviços pendentes, caso o equipamento estiver em funcionamento e recebendo manutenção.**

6 - FORNECIMENTO ESPECIFICO DE PECAS

6.1 - A **Contratada**, quando de suas visitas, verificando a necessidade de reparos ou substituição de peças deverá apresentar orçamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contendo especificações detalhadas, a ser apreciado e aprovado pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

6.1.1 - Ficando claro que a aquisição das peças se dará por meio de processo administrativo, apartado do contrato de manutenção preventiva e corretiva.

6.2 - As peças deverão ser novas e originais do fabricante e atenderem às normas próprias e serem aprovadas por órgãos nacionais de teste e certificação (INMETRO, ABNT, IPT, etc.).

6.3 - Na eventualidade de inexistirem peças originais para a substituição, dado que alguns equipamentos são descontinuados, além do período obrigatório de manutenção de estoque pelo fabricante, poderão ser substituídas por similares, desde que de primeira qualidade e atendam as normas e regulamentos nacionais e recebam a prévia aprovação da **Contratante**, por meio da sua Seção Técnica de Engenharia Clínica.

6.4 - As peças usadas, substituídas pela **Contratada**, deverão ser entregues a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou ao Técnico de Equipamento Hospitalar responsável por atestar o serviço.

6.5 - As peças, componentes ou acessórios eventualmente substituídos e serviços realizados, só serão considerados a contento após vistoria e testes de aprovação que serão realizados pelo técnico da **Contratada**.

6.6 - No caso dos serviços não serem realizados a contento, peças, componentes e acessórios poderão ser devolvidos, devendo ser repostos imediatamente e o serviço refeito.

6.7 - A **Contratada**, após cada visita, apresentará relatórios técnicos, especificando o estado do equipamento e as peças que foram ou venham a ser substituídas, devendo ser assinado e carimbado pelo técnico e pelo responsável pela manutenção da unidade.

7 - REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Havendo necessidade de remoção do equipamento ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da **Contratada** sem qualquer ônus para o HSPM, devendo ser



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 067/2015 DE CONTRATO



retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, a autorização para a saída do equipamento.

8 - GARANTIA

8.1 - Todas as peças, componentes, acessórios e serviços eventualmente substituídos deverão passar por um teste funcional de 03 (três) dias, após os quais serão considerados aprovados pela **Contratante**.

8.2 - Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia de 180 (Cento e Oitenta) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços executados, mesmo após o encerramento do contrato de prestação de serviços.

8.3 - Deverá ser obedecida a Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor, bem como demais legislações pertinentes.

9 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

9.1 - Caberá a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados.

9.2 - Quaisquer comunicações entre a **Contratada** e a **Contratante** poderá ser feita através de contato telefônico, rádio, e-mail, fax etc.

10 - FISCALIZAÇÃO

10.1 - A **Contratante** indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar que manterá todos os contatos com a **Contratada**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do CONTRATO, que o integram.

10.2 - Os funcionários da **Contratada** deverão sujeitar-se às determinações da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.

10.3 - Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a **Contratante** o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que tenha direito a indenização, ficando, a **Contratada**, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da **Contratante**.

11 - EQUIPES (Disciplina)

11.1 - A **Contratada** fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio do HSPM e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

11.2 - A **Contratada** deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **Contratante**, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva,

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 067/2015 DE CONTRATO



incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da **Contratante**, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

12 - EQUIPES (Uniforme / EPI)

12.1 - Todos os funcionários da **Contratada** em serviço no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

12.2 - A **Contratada** deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

12.3 - Quando do início do contrato de prestação de serviço a **Contratada** deverá apresentar-se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM para as devidas orientações pertinentes.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA

1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por uma das partes até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

2 - Decorrida a periodicidade de 12(doze) meses poderá ser admitido reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE.

3- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A **Contratada** deverá atender integralmente ao presente projeto básico, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

2 - A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **Contratada**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **Contratada**, independentemente da supervisão dos serviços pela **Contratante**.

3 - A **Contratada** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **Contratante** o direito de retenção das remunerações devidas a **Contratada**.

4 - A **Contratada** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

5 - A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **Contratante** e providenciar o retorno à



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos TERMO 067/2015 DE CONTRATO



condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - A Contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto aos materiais, (óleo, graxa, estopa, solventes, lubrificantes, material de limpeza em geral) acessórios, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra necessários à execução dos mesmos.

7 - Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a **Contratada** observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI necessários.

8 - A Contratada deverá indicar o Responsável Técnico pela execução dos serviços pertencente ao quadro de funcionários da mesma.

9 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da **Contratante**, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.

10 - A Contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

11 - A Contratada deverá elaborar, juntamente com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, cronograma das manutenções que deverão ser atendidos até o final da vigência do Termo de Contrato.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção são responsáveis pela correta execução deste contrato.

2 - Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

3 - A Contratante deverá assegurar à **Contratada**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.

4 - Permitir o acesso dos prepostos da Contratada, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

5 - Informar à Contratada o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O preço total estimado do presente contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.4103.3.3.90.398.00.06.17.04, conforme Nota de Empenho nº 676/2015, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

11

4 9



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 067/2015 DE CONTRATO



2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

1- São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

1.1 Advertência escrita;

1.2 Multa:

1.2.1 de 10% (dez por cento) sobre o valor da Total da Contratação quando sem justificativa aceita pela Administração, o adjudicatário não retirar a Nota de Empenho, assinar o contrato ou qualquer instrumento equivalente no prazo estabelecido;

1.2.2 de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Início (O.I.) não entregue no prazo, acarretando inexecução parcial das obrigações, ou outras irregularidades apontadas pela unidade requisitante;

1.2.3 de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato na ocasião de inexecução total das obrigações e/ou irregularidades que acarretem a rescisão do ajuste;

1.3 as multas são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras, nem prejudicam a aplicação das demais sanções administrativas ou penais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 As importâncias relativas às multas, serão descontadas dos pagamentos devidos a (o) contratada (o) ou cobradas judicialmente.

1.5 -Na hipótese da Contratada, denunciar o ajuste, ficará ela impedida de participar de novas licitações e, de contratar com a Autarquia, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do conhecimento da denúncia.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos
TERMO 067/2015 DE CONTRATO



CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1-A rescisão amigável ou administrativa do presente contrato será efetuada conforme os ditames da Lei Federal 8666/93.

CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

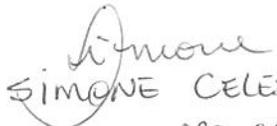

- **DRA. REGINA LÚCIA PEDRO ATHIÉ -**
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- **SR. EDSON BORGES DA COSTA -**
Elevadores Orion Ltda.
Procurador

Testemunhas:


Sr. Marco Antonio Fialho
RG 15.176.308 - CPF 038.169.918-82

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12


MARIA SIMONE CELESTRINO
RG. 18734654-2 - CPF. 069581218-13

